

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO** de agricultores familiares e produtores rurais para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado à composição do cardápio da merenda escolar das unidades da rede pública municipal e rural do Município de Sena Madureira, no exercício letivo de 2026; atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo programa nacional de alimentação escolar (PNAE), O presente certame será regido pelo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 74, IV, c/c art. 78, I, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, art. 3º, I, c/c art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020 complementada pela lei nº 15.226/2025 de acordo com característica e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Processo Administrativo	0276/2026
Órgão contratante	Prefeitura de Sena Madureira, através da Secretaria Municipal de Educação.
Modalidade	Chamamento Público
Valor de caráter sigiloso	( ) Sim ( x ) Não
Valor orçado	(x) Valor estimado ( ) Valor máximo aceitável ( ) Valor de referência
Divulgação do Edital	07/05/2026
Período de Credenciamento	A partir do dia 04/06/2026 até 31/12/2026
Horário	Das 08h às 12h e 14h às 17h
Endereço	Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, com sede na Avenida Avelino Chaves, nº 816, Centro, Sena Madureira/AC, CEP 69940-000
Comissão	Aurelina Pinheiro Diniz – Presidente; Gilson Araújo da Silva – Membro; Alcileia Maia da Costa – Membro Suplente
Nomeação	Portaria nº 100/2026.

### 1. FORMA DE INSCRIÇÃO

1.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Sítio eletrônico do Município de Sena Madureira ([www.senamadureira.ac.gov.br/licitacoes](http://www.senamadureira.ac.gov.br/licitacoes)), Tribunal de Contas do Estado do Acre – Portal das Licitações ([sistemas.tce.ac.gov.br](http://sistemas.tce.ac.gov.br)), no e-mail: [licitacaosenamadureira@gmail.com](mailto:licitacaosenamadureira@gmail.com) e na Sede da Comissão Permanente de Licitações.

1.2. Serão considerados credenciadas os interessados que se enquadrem nos termos deste edital e apresentarem os documentos de habilitação enumerados nos itens 5, 6 e 7 deste Edital.

1.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

1.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos, durante a vigência do edital de credenciamento. A cada novo credenciado, o resultado será informado no Diário Oficial do Estado do Acre e no site da Prefeitura de Sena Madureira. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da solicitação, para realizar a análise da documentação e emitir parecer técnico de habilitação ou notificação de saneamento.

### 2. REFERÊNCIAS

2.1. A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada, respeitando também os seguintes preceitos:

- a) Processo Administrativo nº 0276/2026
- b) Modalidade: Credenciamento nº 003/2026
- c) Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta de Contrato;
- Anexo III – Modelo Projeto de Venda;
- Anexo IV - Declaração De Produção Própria;
- Anexo V – Declaração de Responsabilidade;
- Anexo VI –Declaração - Normas Higiênico-Sanitárias;

### 3. OBJETO

3.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de agricultores familiares e produtores rurais para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado à composição do cardápio da merenda escolar das unidades da rede pública municipal e rural do Município De Sena Madureira, no exercício letivo de 2026; atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo programa nacional de alimentação escolar (PNAE) nos termos da lei nº 11.947/2009 e resolução FNDE/CD Nº 06/2020 e complementada pela lei nº 15.226/2025, lei 14.133/21, de acordo com característica e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DISPONIBILIDADE DO EDITAL E DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

- 4.1. Poderão participar **Grupos Formais, Informais e Fornecedor Individual** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.
- 4.2. O encaminhamento dos envelopes de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.
- 4.3. A Comissão de Credenciamento de Sena Madureira não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.
- 4.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.
- 4.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverão ser entregues em envelopes fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais conforme item 5 e 6 deste instrumento.
- 4.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
  - I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora.
  - II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  
$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica} \times \text{R } \$40.000,00.$$
- 4.7. Estarão impedidos de participar de qualquer fase desta chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
  - a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
  - b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - c) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
  - d) Reunidos sob forma de consórcio;
  - e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- f) Agente público do Município de Sena Madureira;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- i) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Sena Madureira.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para ser considerada habilitada a participar do Chamamento Público de que trata este Edital, o Grupo Formal, Informal e Fornecedor Individual deverá apresentar a documentação exigida em envelopes lacrados identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão de Credenciamento.

O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

### ESTADO DO ACRE

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE: (Fornecedor Individual: nome e CPF; ou -Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou -Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.)

ENDEREÇO:  
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

5.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão de Credenciamento.

5.3. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias **originais** que serão autenticadas pelo servidor da Comissão. A não apresentação dos originais impossibilita a autenticação e consequentemente impedirá o recebimento da documentação dos Grupos Formais, Informais e Fornecedor Individual.

5.4. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

5.5. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

## 6. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

6.1. Para comprovação de Habilitação de Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF/NIS Física, não organizados em grupo (ENVELOPE I):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro e Pessoa Física – CPF;

- b) Extrato da DAP/CAF/NIS física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Conta Bancária
- d) Telefone de contato
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- f) Declaração e comprovação de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelos no ANEXO IV do edital.

**6.2. Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF/NIS Física, organizadas em grupo (ENVELOPE I):**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP e/ou da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração e comprovação de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI; e
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelos no ANEXO IV do edital.

**6.3. Comprovação de Habilitação de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas detentores de DAP e/ou CAF Jurídica (ENVELOPE I):**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da DAP e/ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelos no ANEXO IV do edital.
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo V;
- j) Declaração e comprovação de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI.

**7. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA.**

7.1. A partir do dia 25/05/2026, na Comissão de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Sena

Madureira localizado na Avenida Avelino Chaves nº 816, Centro, Sena Madureira/AC, CEP 69.940-000; os Grupos Formal, Informal e Fornecedores Individuais, deverão apresentar o Projeto de Venda em envelope lacrado e não transparente, com a seguinte identificação:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL**

**Identificação do Participante: (Fornecedor Individual: nome e CPF; ou Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ**

**ENDEREÇO: .....**

7.2. No ENVELOPE Nº 02 deverá conter o **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, elaborado de acordo com as seguintes condições:

- a) Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, datado e assinado pelo representante legal da organização;
- b) Haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no ANEXO I por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por DAP e/ou da CAF estabelecido em Lei;
- c) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ E DAP e/ou CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- d) Conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), de acordo com a disponibilidade de fornecimento do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, desde que seja informado em lista anexada ao PROJETO DE VENDA;
- e) Apresentar, no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA.
- f) Cada interessado poderá apresentar o PROJETO DE VENDA para a sua própria regional a que reside. O interessado poderá apresentar o projeto para 1 ou mais escolas, desde que estejam no raio pertencente à sua regional.

## **8. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:**

8.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

1.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante as reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

1.2.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

1.3.1. Constatada ausência, incorreção ou desconformidade em qualquer documento, a Comissão notificará o interessado para que este realize o saneamento da falha ou a complementação das informações.

1.4.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

1.5.1. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão de Credenciamento concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

## **2. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

2.1.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

2.2.1. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecido na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

2.3.1. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme termo de referência.

### **3. CONTRATAÇÃO**

3.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo II).

3.2.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

3.2.1.1. Nos termos do art. 90, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a recusa injustificada do credenciado/adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento de obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas.

**3.2.1.2.** Nessa hipótese, a Administração poderá:

I – promover o descredenciamento temporário do credenciado no âmbito do respectivo chamamento público/credenciamento;

II – convocar o próximo credenciado habilitado, observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, quando aplicável;

III – aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa, suspensão do direito de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

**3.2.1.3.** Parágrafo único. A aplicação de quaisquer penalidades observará o devido processo legal, assegurando-se ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

3.3.1. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3.4.1. A aquisição dos produtos descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

3.5.1. A aquisição dos produtos obedecerá ao limite de R\$40.000,00 por DAP e/ou da CAF Física e tal valor será fiscalizado pela Secretaria de Educação, conforme Art. 39, §2º da Resolução 06/2020 do FNDE.

3.6.1. Tem prioridade na contratação os fornecedores locais em relação aos demais, e entre esses, os projetos oriundos dos assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes, conforme exigência do art. 35, § 3º da Resolução 06/2020 FNDE.

3.7.1. Tem prioridade na contratação os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

3.8.1. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.9.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

3.11.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará até 31 de dezembro,

a contar da assinatura do termo contratual;

3.12.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração;

#### **4. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

11.1. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato.

11.2. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município.

11.3. Os produtos relacionados nos Anexos, tais como: frutas e hortaliças deverão ser entregues semanalmente no Departamento de Merenda Escolar (almoxarifado), localizado na BR 364 Km 02, s/n, lado esquerdo da BR, gleba Mário Lobão, Zona Rural, no município de Sena Madureira – AC, de acordo com o cronograma entregue pela Nutricionista Responsável Técnica. Os produtos como ovos deverão ser entregues no dia descrito no cronograma que será fornecido pela Nutricionista Responsável Técnica, podendo ocorrer até duas vezes por semana dependendo da necessidade da escola. As entregas nas unidades escolares deverão ocorrer em horário de expediente das 07h30m às 11h00m e das 13h30m às 16h00m, sendo que o descarregamento não deverá ultrapassar o final do expediente.

11.4. Os locais de entrega serão definidos conforme a requisição da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, considerando os locais detalhados no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

11.5. Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados), e portar crachá adequado.

11.5.1. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

11.6. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

11.7. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir, acompanhado do responsável e coletar sua assinatura.

11.8. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

11.9. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas,

11.9.1 No mês de junho/julho as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Sena Madureira.

11.10. A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada através da emissão da Ordem de Compra, a vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pedido.

11.11. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

#### **12.1. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS:**

12.1. Havendo mais de um prestador habilitado para o mesmo item, a distribuição da demanda não será aleatória nem exclusivamente cronológica, devendo observar, obrigatoriamente, os critérios de prioridade estabelecidos no **Art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, na seguinte ordem:

I. O fornecedor local do Município de Sena Madureira;

II. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, independentemente da localização;

III. Os fornecedores do estado do Acre;

IV. Os fornecedores do território nacional.

12.1. Dentro de cada grupo de prioridade listado no item 12.1, caso a oferta dos credenciados supere a demanda da Administração, aplicar-se-á o critério de **distribuição isonômica e equânime**, dividindo-se o quantitativo total do item pelo número de credenciados pertencentes àquele grupo específico, respeitada a capacidade de fornecimento individual constante no Projeto de Venda.

12.2. A convocação dos credenciados respeitará o **rodízio isonômico** apenas quando houver empate técnico dentro do mesmo nível de prioridade, observando-se a ordem cronológica de protocolo da Proposta de Solicitação de Credenciamento para fins de desempate residual;

12.3. Em observância à **Lei nº 14.660/2023**, no ato da distribuição da demanda, a Administração assegurará que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de gêneros alimentícios provenientes de unidades familiares de produção sejam realizadas em nome das mulheres integrantes da família.

12.4. Os participantes, à medida que forem credenciados, comporão lista de credenciamento segmentada por item e por grupo de prioridade, permanentemente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, ficando excluída a discricionariedade da Administração na escolha do fornecedor;

12.5. Havendo saldo remanescente de itens não supridos pelos grupos prioritários iniciais, a Comissão de Contratação procederá à "Rodada de Repescagem", convocando os credenciados dos grupos subsequentes (Regionais e Nacionais), sucessivamente, até o esgotamento da demanda do exercício letivo de 2026.

12.6. Novos interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital. Contudo, a inserção no fluxo de fornecimento atual respeitará os contratos já firmados, sendo o novo credenciado incluído apenas na redistribuição de demandas remanescentes ou em novos períodos de aquisição, preservando-se a segurança jurídica dos contratos em execução.

### **13. FONTE DE RECURSOS**

13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Unidade Orçamentária: 40 – Gestão de Programa do FNDE

Projeto/Atividade: 2.033 – Fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; 2.031 – Salário Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 500, 552, 550

Código Reduzido: 150, 145

### **14 DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O participante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Sena Madureira, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.6. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.6.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.6.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.6.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. **Multa:**

14.7.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.7.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 14.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.19 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

## **15. DOS RECURSOS**

15.1. Após a declaração dos vencedores, durante a Sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Credenciamento.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação

estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo II, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

16.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

16.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

16.5. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

16.6. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão de credenciamento, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, com endereço fixado neste instrumento convocatório.

16.7. Descairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente edital de licitação aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela SEE, que decidirá com base nos termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE, complementada pela lei nº 15.226/2025.

Sena Madureira/AC, 04 de maio de 2026.

**Antônio Francisco Silva do Nascimento**  
Secretário Municipal de Licitações e Contratos  
Decreto nº 93 de 2026

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0276/2026

#### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO de agricultores familiares e produtores rurais para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado à composição do cardápio da merenda escolar das unidades da rede pública municipal e rural do

Município de Sena Madureira, no exercício letivo de 2026; atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo programa nacional de alimentação escolar (PNAE), O presente certame será regido pelo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 74, IV, c/c art. 78, I, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, art. 3º, I, c/c art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020 complementada pela lei nº 15.226/2025 de acordo com característica e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa atender aos alunos da rede pública municipal de ensino de Sena Madureira/AC, através do fornecimento de alimentação escolar de qualidade, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial e o rendimento escolar, conforme preceitua o Art. 208, VII da Constituição Federal, que estabelece o programa suplementar de alimentação.

A referida contratação é indispensável para a manutenção ininterrupta da Merenda Escolar. A interrupção deste fornecimento comprometeria o direito fundamental à segurança alimentar dos estudantes.

Em observância ao Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as alterações da Lei nº 15.226/2025, a Administração Municipal investirá o percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo FNDE na aquisição direta da agricultura familiar. Esta medida cumpre a obrigatoriedade legal de fomento ao desenvolvimento sustentável e apoio aos empreendedores familiares rurais locais.

Justificadamente, opta-se pelo procedimento de CREDENCIAMENTO, com fundamento nos Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como ferramenta auxiliar para a execução da Chamada Pública (Resolução CD/FNDE nº 06/2020). Tal escolha fundamenta-se na natureza da contratação, que é paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos, garantindo a pluralidade de fornecedores necessária para suprir a demanda de 2026.

O certame é destinado a agricultores familiares e organizações fornecedoras detentoras do CAF-Pronaf (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), ou DAP Jurídica válida, respeitado o período de transição, conforme o Decreto nº 10.688/2021, visando o fornecimento de gêneros alimentícios naturais e diversificados.

Adicionalmente, o processo observa a Lei nº 14.660/2023, assegurando que, no mínimo, 50% das aquisições provenientes de unidades familiares sejam realizadas em nome das mulheres integrantes da família, promovendo a equidade de gênero e a inclusão produtiva feminina no campo.

Desta forma, a conexão entre a agricultura familiar e o PNAE em Sena Madureira garante alimentos frescos, respeita os hábitos alimentares regionais e assegura a eficiência administrativa ao simplificar o acesso do produtor local ao mercado público, cumprindo integralmente a sólida base legal que ampara este programa.

## 3. ESPECIFICAÇÕES E VALOR

**3.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1.102, de 14 de dezembro de 2023.

**3.2.** Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

**3.3.** Os itens a serem licitados deverão obedecer às condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE	UNID	VALOR UN	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
01	16000	Kg	R\$ 8,03	R\$ 128.480,00	<b>Banana:</b> do grupo prata - in natura, fresca, íntegra, de primeira qualidade, em adequado estado de maturação, isenta de sujidades, parasitas e danos. Acondicionada e transportada conforme normas sanitárias vigentes.
02	6000	Kg	R\$ 8,47	R\$ 50.820,00	<b>Banana:</b> do grupo comprida - in natura, fresca, íntegra, de primeira qualidade, com coloração e sabor característicos, livre de danos mecânicos ou fisiológicos.
03	10000	Maço	R\$ 4,02	R\$ 40.200,00	<b>Cheiro verde</b> - in natura (cebolinha, coentro e chicória), fresco, folhas verdes e íntegras, sem sinais de murcha ou deterioração. Maço 100g
04	300	Kg	R\$ 25,29	R\$ 7.587,00	<b>Pimenta de cheiro</b> - fresca, íntegra, de primeira qualidade, isenta de sujidades e danos.
05	6000	Kg	R\$ 9,27	R\$ 55.620,00	<b>Pepino</b> - in natura, fresco, firme, íntegro, coloração característica, livre de danos e substâncias estranhas.
06	5000	Kg	R\$ 10,03	R\$ 50.150,00	<b>Mamão</b> - in natura, fresco, firme, íntegro, em adequado estado de maturação, isento de danos e sujidades.
07	5000	Kg	R\$ 14,90	R\$ 74.500,00	<b>Abacate</b> - in natura, fresco, firme, íntegro, com características próprias da espécie.
08	10000	Kg	R\$ 27,73	R\$ 277.300,00	<b>Polpa de açaí (1 kg) pasteurizada</b> – congelada, pura, sem adição de açúcar, registrada no MAPA, acondicionada em embalagem adequada.
09	5000	Kg	R\$ 8,25	R\$ 41.250,00	<b>Laranja</b> - in natura, fresca, firme, íntegra, em adequado estado de maturação, livre de danos.
10	4000	Maço	R\$ 4,24	R\$ 16.960,00	<b>Couve</b> - in natura, fresca, folhas verdes, íntegras, limpas e sem sinais de deterioração. maço 300g.
11	3000	Kg	R\$ 7,98	R\$ 23.940,00	<b>Batata doce</b> - in natura, fresca, íntegra, firme, isenta de danos mecânicos ou fisiológicos.
12	8000	Kg	R\$ 5,81	R\$ 46.480,00	<b>Melancia</b> - in natura, fresca, firme, íntegra, em adequado estado de maturação.
13	5000	Kg	R\$ 13,91	R\$ 69.550,00	<b>Abacaxi</b> - in natura, fresco, firme, íntegro, com coloração e aroma característicos.
14	6000	Maço	R\$ 5,05	R\$ 30.300,00	<b>Alface lisa</b> - in natura, fresca, folhas verdes, íntegras, limpas, sem murcha.
15	600	Kg	R\$ 31,25	R\$ 18.750,00	<b>Colorau (orucum moído)</b> - Oriundo da agricultura familiar, puro, embalado em sacos de 1 kg, devidamente rotulados com data de fabricação e validade mínima de 6 meses.
16	10000	Kg	R\$ 9,64	R\$ 96.400,00	<b>Farinha de mandioca</b> - primeira qualidade, homogênea, sem sujidades ou odores estranhos. pacote com 1 kg.
17	9600	Kg	R\$ 10,91	R\$ 104.736,00	<b>Goma para tapioca</b> - primeira qualidade, branca, isenta de sujidades e odores estranhos.
18	600	Kg	R\$ 7,54	R\$ 4.524,00	<b>Jerimum /abobrinha</b> - in natura, fresco, firme, íntegro, livre de danos e doenças.
19	2000	Kg	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00	<b>Mandioca</b> - in natura, fresca, raízes íntegras, firmes, sem danos ou deterioração.
20	8000	Dúzia	R\$ 15,29	R\$ 122.320,00	<b>Ovo vermelho de galinha</b> - frescos, íntegros, limpos, acondicionados em embalagem adequada, dentro do prazo de validade.
21	8000	Dúzia	R\$ 14,08	R\$ 112.640,00	<b>Ovo branco de galinha</b> - frescos, íntegros, limpos, acondicionados em embalagem adequada, dentro do prazo de validade.
22	2000	Kg	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00	<b>Manga</b> - in natura, fresca, firme, íntegra, em adequado estado de maturação.
23	2400	Kg	R\$ 27,78	R\$ 66.672,00	<b>Polpa de fruta sabor de Maracujá</b> - congelada com grau de qualidade que preserve as características organolépticas dos frutos, registrada no Ministério da Agricultura
24	1600	Kg	R\$ 27,42	R\$ 43.872,00	<b>Polpa de fruta - sabor de caju</b> - congelada de caju, com grau de qualidade que preserve as características organolépticas dos frutos, registrada no Ministério da Agricultura.
25	1600	Kg	R\$ 25,99	R\$ 41.584,00	<b>Polpa de fruta sabor de Acerola</b> - congelada com grau de qualidade que preserve as características organolépticas

					dos frutos, registrada no Ministério da Agricultura
26	1600	Kg	R\$ 17,81	R\$ 28.496,00	<b>Polpa de fruta sabor de Cupuaçu</b> - congelada com grau de qualidade que preserve as características organolépticas dos frutos, registrada no Ministério da Agricultura.
27	2400	Kg	R\$ 24,90	R\$ 59.760,00	<b>Polpa de fruta sabor de Abacaxi</b> - congelada com grau de qualidade que preserve as características organolépticas dos frutos, registrada no Ministério da Agricultura.
28	1600	Kg	R\$ 26,07	R\$ 41.712,00	<b>Polpa de fruta sabor de Goiaba</b> - congelada com grau de qualidade que preserve as características organolépticas dos frutos, registrada no Ministério da Agricultura.
29	1600	Kg	R\$ 29,13	R\$ 46.608,00	<b>Polpa de fruta sabor de Graviola</b> - congelada com grau de qualidade que preserve as características organolépticas dos frutos, registrada no Ministério da Agricultura.
30	1000	Kg	R\$ 10,15	R\$ 10.150,00	<b>Limão Tahiti</b> - Limão in natura, fresco, firme, íntegro, com coloração e aroma característicos, grau médio de maturação, livre de danos e sujidades.
31	2400	Kg	R\$ 8,86	R\$ 21.264,00	<b>Tangerina (citrus reticulata), variedade ponkan</b> - fresca, íntegra, grau médio de maturação, sem danos mecânicos ou sinais de deterioração.
32	1200	Kg	R\$ 9,64	R\$ 11.568,00	<b>Maxixe</b> - Fresco, de primeira qualidade, íntegro, firme, com coloração verde características da variedade, sem manchas, amarelamento ou sinais de deterioração.
33	800	Kg	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00	<b>Caju</b> - Oriundo da agricultura familiar, fresco, íntegro, firme, sem sujidades ou deterioração, próprio para consumo.
<b>Valor Total: R\$ 1.779.193,00 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, cento e noventa e três reais)</b>					

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**4.1.** A solução proposta consiste na implementação de um programa estruturado de credenciamento de agricultores familiares, cooperativas e associações para o fornecimento de gêneros alimentícios, com o objetivo de atender à demanda da Administração Pública e fortalecer a produção local no município de Sena Madureira/AC. O processo será conduzido de forma transparente, isonômica e contínua, garantindo que apenas fornecedores devidamente habilitados e que atendam aos requisitos técnicos, legais e sanitários possam participar.

**4.2.** A execução da iniciativa prevê a aquisição e distribuição de produtos da agricultura familiar, em quantidades previamente estimadas, assegurando o abastecimento regular e diversificado conforme as necessidades da Administração. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, respeitando a sazonalidade da produção, as características dos alimentos e os cronogramas de entrega estabelecidos.

**4.3.** A solução contempla não apenas o fornecimento dos produtos, mas também a articulação com os fornecedores para assegurar a qualidade, a regularidade e a adequação sanitária dos alimentos. Quando necessário, poderá haver suporte técnico ou orientativo quanto às boas práticas de produção, manipulação e conservação, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários.

**4.4.** Do ponto de vista estratégico, a solução integra aspectos econômicos, sociais e ambientais, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar, a geração de renda no meio rural, a inclusão produtiva e o desenvolvimento local sustentável. Além disso, contribui para a oferta de alimentos frescos e de qualidade, incentivando práticas agrícolas responsáveis e a redução de impactos ambientais.

**4.5.** Em síntese, a solução consiste em um modelo integrado de contratação por credenciamento que fortalece os circuitos locais de produção e abastecimento, promove o desenvolvimento socioeconômico da região e assegura o fornecimento contínuo e qualificado de alimentos, em consonância com as diretrizes da Lei nº 11.947/2009 regulamentada pela resolução/CD/FNDE nº 6/2020, complementada pela lei 15.226/2025 e a Lei nº 14.133/2021, bem como demais

normativos aplicáveis.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### SUSTENTABILIDADE:

**5.1.** Deve ser atendido o seguinte requisito, que se baseia no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**5.1.1.** Os itens, objeto desta contratação, localizados no apêndice deste Termo, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, quando for o caso, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938, de 1981.

### SUBCONTRATAÇÃO

**5.2.** Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

### GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**5.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme prescrito no Estudo Técnico Preliminar.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

**I.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora.

**II.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica R \$40.000,00.

### 6.2. FORNECIMENTO

**6.1.1.** O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada sob demanda.

### 6.3. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

**6.3.1.** O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato.

**6.3.2.** A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município.

**6.3.3.** Os produtos relacionados nos Anexos, tais como: frutas e hortaliças deverão ser entregues semanalmente no Departamento de Merenda Escolar (almoxarifado), localizado na BR 364 Km

02, s/n, lado esquerdo da BR, gleba Mario Lobão, Zona Rural, no município de Sena Madureira – AC, de acordo com o cronograma entregue pela Nutricionista Responsável Técnica. Os produtos como ovos deverão ser entregues no dia descrito no cronograma que será fornecido pela Nutricionista Responsável Técnica, podendo ocorrer até duas vezes por semana dependendo da necessidade da escola. As entregas nas unidades escolares deverão ocorrer em horário de expediente das 07h30m às 11h00m e das 13h30m às 16h00m, sendo que o descarregamento não deverá ultrapassar o final do expediente.

**6.3.4.** Os locais de entrega serão definidos conforme a requisição da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, considerando os locais detalhados no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

**6.3.5.** Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados), e portar crachá adequado.

**6.3.6.** O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

**6.3.7.** Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

**6.3.8.** Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir, acompanhado do responsável e coletar sua assinatura.

**6.3.9.** Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

**6.3.10.** As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas,

**6.3.11.** No mês de junho/julho as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Sena Madureira.

**6.3.12.** A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada através da emissão da Ordem de Compra, a vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pedido.

**6.3.13.** Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

### **Garantia**

**6.4.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. Das obrigações do Contratante**

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

**7.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

**7.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de

aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.5.** Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

**7.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.10.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

**7.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.1.12.** Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

**7.1.13.** Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, ao local de dos produtos;

**7.1.14.** É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

**7.1.15.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**7.1.16.** É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

**7.1.17.** É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.

## **7.2. Das obrigações da Contratada**

**7.2.1.** Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento e seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;

**7.2.3.** Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

**7.2.4.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;

**7.2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.2.6.** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

**7.2.7.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

**7.2.8.** Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.9.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.2.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.2.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**7.2.12.** Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

**7.2.13.** É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

**7.2.14.** É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

**7.2.15.** É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

**7.2.16.** Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

**7.2.17.** Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

**7.2.18.** A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial:

fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sena Madureira, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**7.2.19.** Declarar ciência do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente, referente ao consumo do mês anterior, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo servidor responsável.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida conforme ordem de entrega/serviço e nota de empenho. Deverá mencionar nas respectivas informações sobre o objeto, além de mencionar o número do contrato e número da nota de empenho.

8.3. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;

8.4. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem apresentação do constante no item 8.1, deste instrumento.

8.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida;

8.6. A Administração da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

8.7. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período do contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico financeiro.

8.8. Esta licitação, após a sua homologação não admite reajuste de preços. A recomposição de preços somente será possível nos casos expressamente previstos na nos termos da Lei Federal 14.133/2021, mediante solicitação por escrito, provando os motivos justificadores do pedido, tendo a CONTRATANTE 30 (trinta) dias para decidir sobre o pedido.

8.9. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

8.10. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal exigidas na habilitação para participação do certame licitatório;

8.11. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA em moeda corrente, por meio de ordem bancária, contra o banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome

do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito;

8.12. Havendo pendência de obrigação contratual ou qualquer obrigação que lhe for imposta, deverá ser informado ao Setor Jurídico da Instituição, ficando o pagamento pendente até análise e parecer favorável.

8.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela pertinente a ser paga;

**TR** = percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo anotadas tais circunstâncias por simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

### Fiscalização

9.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.8.** É direito da fiscalização rejeitar qualquer produto quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual.

**9.9.** À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

- a) Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à Contratada;
- b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos produtos;
- c) Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos produtos entregues pelo Fornecedor, indicando as ocorrências que inviabiliza o recebimento;
- d) Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;
- e) Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e

f) Zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** O participante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Sena Madureira, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.5.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 
- c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.6. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.6.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.6.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.6.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. **Multa:**
- 10.7.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.7.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões.
- 10.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

## 11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**11.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de administrativo, na modalidade **CRENCIAMENTO**, em sessão pública realizada na Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Avelino Chaves nº 816, Centro, Sena Madureira/AC, CEP 69.940-000. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**11.1.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem

prioridade sobre o do estado e do país;

**IV** – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**11.1.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**a)** para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF/NIS

**b)** no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF/NIS.

**II** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**III** – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF/NIS Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF/NIS.

**a)** no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

**b)** Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**c)** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens deste instrumento.

#### **Forma de fornecimento**

**11.1.** O fornecimento do objeto será parcelado conforme demanda do órgão.

#### **Exigências de habilitação**

**11.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **11.4. Habilitação:**

**11.4.1. Para comprovação de Habilitação de Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:**

**11.4.1.1** O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro e Pessoa Física – CPF;

**b)** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- c) Conta Bancária - opcional
- d) Telefone de contato - opcional
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- f) Declaração e comprovação de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **11.4.2. Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizadas em grupo:**

- 11.4.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) A Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - b) O extrato da DAP e/ou da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
  - c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
  - d) Declaração e comprovação de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI; e
  - e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **11.4.3. Comprovação de Habilitação de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas detentores de DAP e/ou CAF Jurídica:**

- 11.4.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - b) O extrato da DAP e/ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
  - c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
  - d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

- f) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- h) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- j) Declaração e comprovação de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

12.1 O custo estimado total do credenciamento é de **R\$1.779.193,00 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, cento e noventa e três reais)**, conforme custos unitários apostos no Mapa Comparativo.

12.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

12.5. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### FONTE DE RECURSOS

13.2. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Unidade Orçamentária: 40 – G estão de Programa do FNDE

Projeto/Atividade: 2.033 – Fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;  
2.031 – Salário Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 500, 552, 550

Código Reduzido: 150, 145

## 14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo

com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo II).

14.2. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

**14.2.1.** Nos termos do art. 90, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a recusa injustificada do credenciado/adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento de obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas.

**14.2.1.2.** Nessa hipótese, a Administração poderá:

I – promover o descredenciamento temporário do credenciado no âmbito do respectivo chamamento público/credenciamento;

II – convocar o próximo credenciado habilitado, observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, quando aplicável;

III – aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa, suspensão do direito de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

**14.2.1.3.** Parágrafo único. A aplicação de quaisquer penalidades observará o devido processo legal, assegurando-se ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. A aquisição dos produtos descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

14.5. A aquisição dos produtos obedecerá ao limite de R\$40.000,00 por DAP e/ou da CAF Física e tal valor será fiscalizado pela Secretaria de Educação, conforme Art. 39, §2º da Resolução 06/2020 do FNDE.

14.6. Tem prioridade na contratação os fornecedores locais em relação aos demais, e entre esses, os projetos oriundos dos assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes, conforme exigência do art. 35, § 3º da Resolução 06/2020 FNDE.

14.7. Tem prioridade na contratação os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

14.8. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

14.9. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

14.11. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021,

14.12. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração;

## 15. REAJUSTE

**15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos

**15.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços

iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.3.** O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

**15.4.** A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

**15.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**15.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**15.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.8.** O reajuste será realizado por termo aditivo.

## 16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**16.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**16.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**16.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**16.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**16.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 128 e 129 da mesma Lei.

**16.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.2.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**16.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.3.3.** Indenizações e multas.

**16.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (art. 121, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 18. DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Lei n.º 11.947, de 2009, Resolução n.º 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18.2.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**18.3.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.4.** Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**18.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei 14.133/21.

Sena Madureira – AC, 30 de abril de 2026

**Aurelina Pinheiro Diniz**  
Secretária Municipal de Educação

**Kerolayne Souza Passos**  
Nutricionista Responsável  
CRN: 7:13279

## ANEXO

### RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS E RURAIS

Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	DIRETOR
01	EUGÊNIO AUGUSTO AREAL	RUA MARCIAL MIQUILINO DA CUNHA – CIDADE NOVA	IRENY SAMPAIO DE LIMA
02	ELIZIÁRIO TÁVORA	AVENIDA AVELINO CHAVES - CENTRO	MIRNA AGUIR DE SOUZA VASCONCELOS
03	SIQUEIRA DE MENEZES	RURA AUGUSTO VASCONCELOS - CENTRO	MARIA DO SOCORRO SOUZA DOS SANTOS
04	GUTTEMBERG MODESTO DA COSTA	RUA CUNHA VASCONCELOS, Nº: 1418 - BOSQUE	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
05	RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO	AVENIDA BRASIL, Nº: 699 - TRIÂNGULO	ROMUALDO DAMASCENO COSTA
06	CLARISSE ASSEF	ESTRADA DO FLORENTINO	ELIONAI ALENCAR DE ALMEIDA
07	PROF.º MESSIAS RODRIGUES DE SOUZA	TRAVESSA GUILHERME, S/Nº - PISTA	FERNANDA AGUIAR DE SOUZA
08	WALFREDO GUEDES MONTEIRO	RUA GAIVOTA, S/Nº - EUGÊNIO AUGUSTO AREAL	VALCIONE OLIVEIRA DA ROCHA
09	EUCLIDES FEITOSA CAVALCANTE	AVENIDA ORLEIR CAMELI, Nº: 681- ANA VIEIRA	QUITÉRIA DA SILVA OLIVEIRA

10	<b>IRACEMA D'ÁVILA MODESTO</b>	RUA CUNHA VASCONCELOS, Nº: 598 – CENTRO	ELENIZE BATISTA VERÇOSA
11	<b>VICENTE BALBINO DA COSTA</b>	RUA HERMANO ALVES COSTA – CRISTO LIBERTADOR	ISABEL CRISTINA GOMES DINIZ
12	<b>CHAPEUZINHO VERMELHO</b>	RUA PADRE EGÍDIO - CENTRO	MARIA DAS DORES DE LIMA BEZERRA
13	<b>CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ</b>	RUA MANOEL GONÇALVES, S/Nº - BOSQUE	CÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA
14	<b>CRECHE MUNICIPAL PADRE PAOLINO</b>	AVENIDA GUANABARA, S/Nº - PISTA	MARIA OCINEIDE BARBOSA BONFIM SOUZA
15	<b>PINGO D'ÁGUA</b>	RUA SÉRGIO FERREIRA – SEGUNDO DISTRITO	DORES D'ÁVILA DA SILVA
16	<b>JOÃO COSTA D'AVILA</b>	SERINGAL VALENÇA/ RIO MACAUÃ	Alrivan Leonardo da Silva
17	<b>JOSÉ DA ROCHA NEVES</b>	COLOCAÇÃO LUA NOVA RIO MACAUÃ	ANTONIA SOCORRO SILVA MONTEIRO
18	<b>ODINEIA MATOS</b>	PROJETO PROVIDÊNCIA CAPITAL	Elenir Gomes Barbosa
19	<b>SÃO BENTO II</b>	SERINGAL SÃO BENTO	LUZIANE MAGALHÃES DA SILVA
20	<b>CAZUMBÁ</b>	RESERVA EXTRATIVISTA CAZUMBÁ IRACEMA	MARIA ROZIANE NÉRI DA SILVA
21	<b>CUMARU</b>	SERINGAL CUMARÚ	ELIVAN SILVA DE SOUZA
23	<b>FÉ EM DEUS</b>	COLÔNIA FÉ EM DEUS	ELIANE
22	<b>FRANCISCA SIQUEIRA MOURA</b>	SERINGAL GRANJA/ RIO CAETÉ	Lazaro Siqueira Moura
23	<b>GILMAR SILVEIRA</b>	RIO CAETÉ SERINGAL SANTA HELENA	MARIA LIMA DA SILVA
24	<b>IRACEMA</b>	SERINGAL IRACEMA	IZAEL NERE DA SILVA
25	<b>VICENTE PEREIRA</b>	COLÔNIA SÃO JORGE RIO CAETÉ	MARIONETE BASTOS DA SILVA
26	<b>FRANCISCO VITORIANO</b>	SERINGAL CAPIVARA	ANTONIA SOLANGE NASCIMENTO SILVA
27	<b>SÃO JOSÉ</b>	SERINGAL SÃO JOSÉ	GIOVANA DA SILVA LOPES
28	<b>JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE</b>	RAMAL DO NACELIO COLONIA CUMARU	MARIA LUZINETE MAGALHÃES DA SILVA
29	<b>ANTONIO DOMINGOS DE ALMEIDA</b>	BR 364 RAMAL DO KM 20 GLEBA SÃO JORGE	NAILSON DE ORIAR MIRANDA
30	<b>CAMPOS NOVOS</b>	ESTRADA LINHA SECA – KM 20	ODAIR QUEIROZ DA SILVA
31	<b>CUMARÚ (ANEXO)</b>	ESTRADA DO XIBUREMA/RAMAL DOS NOGUEIRA	EMILE CRISTINA MACIEL DOS SANTOS
32	<b>FRANCISCA SOUZA DA SILVA</b>	PROJETO JOAQUIM DE MATOS - RIOZINHO GRANADA	ADOARTE VIEIRA MORAIS
33	<b>FRANCISCO DE PAULA BEZERRA</b>	PROJETO BOA ESPERANÇA – RAMAL DO 16 KM 45	LÉIA DOS SANTOS FELÍCIO DA HORA
34	<b>FRANCISCA MONTEIRO</b>	PROJETO GERALDO FERNANDES – RAMAL MÁRIO LOBÃO KM 26 (RAMAL DOS TERÇADOS)	DENIZE DE SOUZA NOBRE
35	<b>JAIME NOGUEIRA DA SILVA</b>	ESTRADA XIBUREMA – KM 17	ELISSANDRA MARREIRA LIMA
36	<b>JOAQUIM FURTADO DAVILA</b>	BR 364 RAMAL DO 17 CASSIRIÃ	MARGARIDA FERREIRA DA SILVA LIMA
37	<b>JOÃO BENTO</b>	BR 364 RAMAL DO 16 S.M/M.U. KM 60 JOÃO BENTO	ADRIANA DA SILVA FIGUEIREDO
38	<b>JULIA FERREIRA</b>	GLEBA SÃO JORGE BR 364 RAMAL DO 20 KM 13	João Vicente da Silva Martins
39	<b>MARIA GORETE D'ÁVILA</b>	PROJETO WILSON LOPES - RAMAL DO 25 CASSIRIÃ	ADAILTON SOUZA DA SILVA
40	<b>MARIA NOGUEIRA DE LIMA</b>	RAMAL DO OURO LINHA DO T KM 20	GEANDRO CAMURÇA DE OLIVEIRA
41	<b>NAZARÉ DE SOUZA</b>	RAMAL DO CAÇABORÁ	MARIA INÊS GOMES DE SOUZA
42	<b>PINGO D'AGUA ANEXO</b>	Funciona na Boca do Caeté	ANDRESSA SANTOS DE SOUZA

43	<b>SÃO DOMINGOS</b>	BR 364 RAMAL DO KM 20 GLEBA SÃO JORGE KM 15	CARLOS NASCIMENTO
44	<b>SÃO LUCAS</b>	BR 364 RAMAL DO 43	ANDRELINA DA SILVA DIAS
45	<b>SÃO SEBASTIÃO V</b>	RAMAL DO PINDUCA KM 51	ALONIZA BATISTA DE LIMA MAIA
46	<b>ZUILA FEITOSA</b>	RAMAL DO SÃO JOÃO	JOÃO TIAGO RODRIGUES DA SILVA

## ANEXO II MINUTA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2026**.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA** E A  
PESSOA FÍSICA/JURÍDICA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXX, na  
forma abaixo:

A Prefeitura Municipal de Sena Madureira-Ac, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Avelino Chaves - centro, inscrita no CNPJ nº 04.513.362/0001-37 neste ato representada, pelo Prefeito Municipal GEHLEN DINIZ ANDRADE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA, tendo como representante legal o Sr. (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO de agricultores familiares e produtores rurais para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado à composição do cardápio da merenda escolar das unidades da rede pública municipal e rural do Município de Sena Madureira, no exercício letivo de 2026; atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo programa nacional de alimentação escolar (PNAE), O presente certame será regido pelo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese de contratação paralela e não excludente, visando a realização de CHAMADA PÚBLICA nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020 complementada pela lei nº 15.226/2025 de acordo com característica e condições estabelecidas:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
3					
Valor Total do Contrato: (por extenso)					R\$

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.

O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica R \$40.000,00.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada sob demanda.

## 4.2. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

4.2.1. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato.

4.2.3. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município.

4.2.4. Os produtos relacionados nos Anexos, tais como: frutas e hortaliças deverão ser entregues semanalmente no Departamento de Merenda Escolar (almoxarifado), localizado na BR 364 Km 02, s/n, lado esquerdo da BR, gleba Mário Lobão, Zona Rural, no município de Sena Madureira – AC, de acordo com o cronograma entregue pela Nutricionista Responsável Técnica, podendo ocorrer até duas vezes por semana dependendo da necessidade da escola. Os produtos como ovos deverão ser entregues no dia descrito no cronograma que será fornecido pela Nutricionista Responsável Técnica. As entregas nas unidades escolares deverão ocorrer em horário de expediente das 07h30m às 11h00m e das 13h30m às 16h00m, sendo que o descarregamento não deverá ultrapassar o final do expediente.

4.2.5. Os locais de entrega serão definidos conforme a requisição da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, considerando os locais detalhados no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

4.2.6. Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados), e portar crachá adequado.

4.2.7. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

4.2.8. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

4.2.9. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir, acompanhado do responsável e coletar sua assinatura.

4.2.10. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

4.2.11. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas,

4.2.12. A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada através da emissão da Ordem de Compra, a vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pedido.

4.2.13. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O valor total da contratação é de R\$...... ( .... ).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

7.4. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente, referente ao consumo do mês anterior, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo servidor responsável.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida conforme ordem de entrega/serviço e nota de empenho. Deverá mencionar nas respectivas informações sobre o objeto, além de mencionar o número do contrato e número da nota de empenho.

7.6. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;

7.7. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem apresentação do constante no item anterior, deste instrumento.

7.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida;

7.9. A Administração da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período do contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico financeiro.

7.11. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

7.12. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal exigidas na habilitação para participação do certame licitatório;

7.13. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA em moeda corrente, por meio de ordem bancária, contra o banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito;

7.14. Havendo pendência de obrigação contratual ou qualquer obrigação que lhe for imposta, deverá ser informado ao Setor Jurídico da Instituição, ficando o pagamento pendente até análise e parecer favorável.

7.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela pertinente a ser paga;

**TR** = percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

I. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

II. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

8.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por termo aditivo.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. Das obrigações do Contratante

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- VI. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- VII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

- VIII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XI. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;
- XII. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, ao local de dos produtos;
- XIII. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.
- XIV. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- XV. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes às quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;
- XVI. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.

## **9.2. Das obrigações da Contratada**

- I. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- II. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;
- III. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- IV. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VI. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- VII. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- VIII. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- X. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- XII. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- XIII. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- XIV. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- XV. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- XVI. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.
- XVII. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.
- XVIII. A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantém nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sena Madureira, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O participante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Sena Madureira, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

- a) Na aplicação das sanções serão considerados:
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- e) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.6. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. **Multa:**

- I. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 128 e 129 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 121, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta da seguinte dotação orçamentária:

**13.2. órgão:** 08 - secretaria municipal de educação e esporte

**Unidade orçamentária:** 40 – gestão de programa do FNDE

**Projeto/atividade:** 2.033 – fortalecimento do programa nacional de alimentação escolar - PNAE

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00.00.00.00

**Fonte de recurso:** 500 e 552

**Código reduzido:** 150

**13.3. órgão:** 08 - secretaria municipal de educação e esporte

**Unidade orçamentária:** 40 – gestão de programa do FNDE

**Projeto/atividade:** 2.031 – quota salário educação

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00.00.00.00

**Fonte de recurso:** 550

**Código reduzido:** 145

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidores designados especificamente para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

14.2. Acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos

14.3. Verificar a qualidade, quantidade e conformidade dos produtos entregues, conforme especificações nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

14.4. Registrar ocorrências, não conformidades e aplicar, quando necessário, medidas corretivas ou sanções previstas em lei e no contrato;

14.5. Garantir que os pagamentos sejam realizados somente após a comprovação da entrega adequada dos produtos;

14.6. Manter comunicação permanente com os fornecedores credenciados, assegurando transparência e eficiência no processo de fornecimento;

14.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução, contendo informações sobre entregas, qualidade dos gêneros alimentícios, cumprimento dos prazos e eventuais irregularidades, encaminhando-os à autoridade competente para ciência e providências.

#### **Fiscalização**

14.8. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, denominado(s) Fiscal do Contrato.

- 14.9. Verificar a conformidade das entregas com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.10. Conferir a qualidade, quantidade e prazo de entrega dos gêneros alimentícios fornecidos;
- 14.11. Registrar em relatórios próprios todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade constatada;
- 14.12. Solicitar providências corretivas ao fornecedor, quando necessário, e acompanhar sua efetiva implementação;
- 14.13. Atuar como elo de comunicação entre os fornecedores credenciados e a Administração Pública, garantindo transparência e eficiência no processo;
- 14.14. O Fiscal do Contrato não poderá, em hipótese alguma, alterar ou modificar unilateralmente as cláusulas contratuais, sendo suas atribuições restritas ao acompanhamento e verificação da execução;
- 14.15. As responsabilidades do Fiscal não exime o fornecedor credenciado de responder integralmente pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, bem como pelo cumprimento das obrigações assumidas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sena Madureira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sena Madureira/Ac, xx de xxxxxxx de 2026

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE SENA MADUREIRA

**SELIC**  
Secretaria de Licitações e Contratos



---

Contratante

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 003/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Endereço			
4. Município/UF	5. CEP	6. Email			
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone			
10. Banco	11. N° da Agência	12. N° da Conta Corrente			
13. N° de Associados com DAP/CAF Física	14. N° de Associados	15. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			
16. N° DAP Jurídica					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. CNPJ			
3. Município/UF	4. Endereço	5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: Preço publicado no Edital					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Representante do Grupo Formal			Local e Data		

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 003/2026						
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>B - Grupo Informal</b>						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. CEP		6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver)		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF (a)	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição		6. Valor Total por agricultor
				4.1. Unitário	4.2. Total	
<b>TOTAL DO PROJETO</b>						
OBS: Preço publicado no Edital.						
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
<b>TOTAL DO PROJETO</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE**

**Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 003/2025**

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**C - Fornecedor Individual**

1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

**II - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: Preço publicado no Edital.					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. Fone		
6. Nome do Representante Legal			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		Local e Data:	

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS**

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Sena Madureira/AC, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 003/2026, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo: Número da DAP/CAF:

Sena Madureira/AC, xx de XX de 2026

---

Assinatura do responsável

## ANEXO V

(para Grupos Formais)

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, ..... , CPF nº....., RG nº ....., declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal ..... , CNPJ nº ....., participante da Chamada Pública nº 003/2026, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo: Número da DAP/CAF:

Sena Madureira/AC, xx de XX de 2026

---

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Sena Madureira, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 003/2026, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo: Número da DAP/CAF:

---

Assinatura do responsável